



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

No inciso I do Artigo 2º após a palavra “rede pública” acrescentar “ou tenha cursado ensino médio em escola privada através de bolsa estudo.”

Art. 2º A bolsa será destinada:

.....

I – ao aluno que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou tenha cursado ensino médio em escola da rede privada através de bolsa de estudo;.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do artigo 2º, ao estabelecer que só o aluno da rede pública terá acesso ao PROUNI, estabelece quebra do princípio da isonomia em relação aos alunos que eventualmente cumpram o critério econômico estabelecido pela lei que, por exemplo, estudem na rede privada por meio de bolsa de estudo. Assim propõe-se a que as bolsas possam ser parciais e que alunos da rede privada que estudam através de bolsas também possam ser beneficiados do programa.

A proposta visa atender o professor da rede pública independente da renda per capita. Por outro lado, objetiva privilegiar a formação do professor em cursos de licenciatura ou formação para o magistério.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.

Deputada **PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
PSDB-GO